



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 566, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição e art. 4.º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I** - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;
- II** - a estrutura, organização e elaboração do orçamento;
- III** - as normas para a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII** - as disposições gerais.

Capítulo I

Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição, as metas, as prioridades e as despesas de capital para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos

Seção I – Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV** - Remanejamento, e Transposição de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentários, para efeito desta Lei será considerada: Remanejamento a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra dentro de uma atividade ou projeto, e Transposição a transferência parcial de recursos de uma dotação para outra de atividades e projetos diferentes.
- § 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, apresentados no Anexo I.
- § 2º** Cada atividade, e cada projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade a Portaria Ministerial n.º 42/99.
- § 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.
- § 4º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de se criar o zoneamento municipal: bairros na zona urbana; e distritos, vilas e comunidades na zona rural, levando-se em conta a população, a infra-estrutura básica existente e o índice de desenvolvimento humano de cada espaço geográfico. Os recursos previstos para investimento deverão estar vinculados a um determinado espaço municipal e definidos em função das características acima.

Seção I – Da Estrutura e Organização

- Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, e elemento de despesa, conforme a Portaria Ministerial n.º 35/99 e suas alterações.
- Art. 5º** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os grupos de despesa e constarão do demonstrativo, desta Lei.
- Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 7º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:
- I** - texto da lei;
 - II** - quadros orçamentários consolidados;
 - III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- IV** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI** - fica estabelecido a obrigatoriedade na proposta orçamentária de:
- apresentar anexo a definição de toda e qualquer sigla e/ou abreviatura presente no projeto de lei orçamentária, bem como a definição de toda expressão técnica específica de contabilidade utilizada no corpo da lei orçamentária.
 - apresentar anexo quadro simplificado detalhando as despesas previstas no orçamento, levando-se em conta os três últimos anos anteriores, com os seguintes itens: despesa geral com pessoal, despesa geral com manutenção da máquina administrativa, despesas geral com investimentos e despesas diversas não enquadradas nos itens anteriores.
- § 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- § 2º** O detalhamento das fontes de financiamento para cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os recursos:
- recursos ordinários livres do tesouro municipal;
 - transferências a título do FUNDEF, PAB e outras em decorrência de lei;
 - oriundos de transferências voluntária da União e Estado;
 - oriundos de empréstimos, operação de crédito contratados;
 - oriundos da alienação de bens;
 - de outras origens.
- § 3º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- resumo da política econômica e social do Governo;
 - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2003, os estimados para 2002 e os observados em 2001, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e
 - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 4º** O Poder Executivo publicará após o encaminhamento o projeto de lei orçamentária à Câmara, no mural, na internet e disponibilizará no Gabinete cópias para aquisição.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art.9.º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 11. O Poder Executivo até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária colocará a disposição dos outros Poderes e Ministério Público a previsão da receita após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2003.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir ações da programação constante de propostas do Plano Plurianual 2002-2005, que venham ser objeto de lei específicas.

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo I, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição; e
- IV** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o caput do art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica definido um percentual mínimo de 2% da receita total do orçamento de 2003 destinado ao desenvolvimento da agricultura familiar a ser definidos os locais e a natureza dos investimentos de forma participativa, envolvendo as associações comunitárias rurais.

Art. 19. As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I** - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 20. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentárias Anual.

- § 1º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar, por elemento os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;
- § 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- § 3º** - Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentárias, respeitados sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. Para promover a execução orçamentária de 2003 o executivo municipal está autorizado a:

- I** - abrir crédito suplementar até o limite de 50% da Despesa Fixada;
- II** - realizar em qualquer mês do exercício operação de crédito por antecipação de da receita até o limite de 20% das receitas correntes (combinada com as resoluções 69/95 e 19/96 do Senado Federal, nos termos do § 8.º do Art. 165 e Inciso IV, do Art. 167, da CF);
- III** - transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- IV** - destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 24. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43 seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 27. Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2003, obedecerá a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2002, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 30. No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo único. Fica os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a promover reajustes salariais aos servidores públicos municipais.

Art. 31. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2.º do mesmo artigo;
- II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 32. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1.º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:

- I** – pela internet através de SITE próprio;
- II** – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - custeio de serviços essenciais;
- III** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV** - pagamento do serviço da dívida;

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

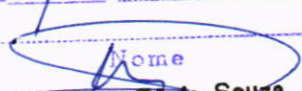
Caetité, 25 de junho de 2002.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 25/06/02
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 25/06/2002


Reinaldo Soares Cunha
Secretário do Gabinete

RECEBI
Em 15/08/2002

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

"A MELHOR MANEIRA DE SE PREVER O FUTURO É INVENTA-LO"

Na administração pública a construção do futuro que atenda às necessidades sociais e individuais dos cidadãos, concretiza-se com ações planejadas e organizada sistemicamente, potencializando os recursos disponíveis e formando uma estratégia em que haja o respeito á cultura, a ética e ao ser humano.

As metas fiscais é ferramenta fundamental para o conhecimento dos recursos municipais e seus limites, neste instrumento estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativa a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2003 e para os dois seguintes, buscando-se prevenir os riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

PARA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS A ADMINISTRAÇÃO CONSIDEROU:

1 – AVALIAÇÃO DAS METAS ANTERIORES

Devido o pouco tempo de existência da cultura de metas fiscais temos apenas uma meta a avaliar que foi elaborada para o exercício de 2001. Considerações devemos tecer para entender o ambiente de previsão e os fatores modificadores do curso de execução:

I - As previsões foram elaboradas no exercício de 2000, sob a égídia da Lei 101/00, no panorama econômico destacava o custo de vida em que a cesta básica comparada ao salário mínimo, representava 40% do referido salário, trazia resultado primário nulo e resultado nominal para a amortização da Dívida Fundada, o crescimento da despesa continuada estaria atrelada ao crescimento da receita.

II - A realização das ações planejadas tiveram com ambiente econômico uma redução do poder aquisitivo do Poder Público municipal, modificação de índices de distribuição de recursos (FPM e ICM), e elevado o custo dos serviços, além da margem de crescimento das despesas continuadas. Mesmo assim foi cumprida a meta de amortização da Dívida Fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

2 – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Apresentamos em anexo o Balanço Patrimonial do exercício de 2001 (Anexo XIV, Lei 4.320), demonstrando o montante da Dívida Pública Municipal registrada.

3 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Em anexo apresentamos cópia da Variação Patrimonial do exercício de 2001 (Anexo XV, Lei 4.320) para o efetivo estudo e comparação. Lembramos que o esforço das metas é obter resultado capaz de honrar a amortização da Dívida Fundada.

4 – COMPENSAÇÃO POR RENUNCIA DE RECEITAS

Esta administração não apresenta em seu plano de governo nenhuma renúncia para os exercícios futuro, benefícios que existam na legislação vigente, já estão consolidados não representa para as metas fiscais futuras comprometimento dos objetivos, metas e prioridades esperadas.

5 – DEMONSTRAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Os fatores que possam provocar aumento do custo dos serviços, a despesas continuadas, concentram-se basicamente nas despesas de pessoal, encargos e consumo, previstos com as alterações legais: para pessoal impacto do aumento do salário mínimo; e do consumo a média inflacionária registrada no último exercício.

METAS FISCAIS - METODOLOGIA DE CALCULO

A previsão das receitas estão sujeitas fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro. O cálculo que adotamos, se baseia no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro de 1999 a dezembro 2001, atualizada e projetada pela expectativa de crescimento da economia para o período seguinte.

Primeiro a base de dados (valores históricos) devem estar depurados das intercorrências de excepcionalidades, resultando em valores correntes em cada mês o registro individual das rubricas, a eles aplicamos o índice observado de correção e o esperado para crescimento da economia no período 2003 a 2005.

1 – Dados históricos – foram levantados os valores arrecadados e registrados pela contabilidade mês a mês do período de janeiro de 1999 a dezembro de 2001 para cada rubrica constituindo a base de calculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

2 – Índice de correção – juntamente com a União e o Estado estamos adotando o índice IGP-M publicado pela Fundação Getulio Vargas;

3 – Fator de crescimento da economia – Adotamos o índice de 4,5% para os exercícios de 2003 a 2005.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

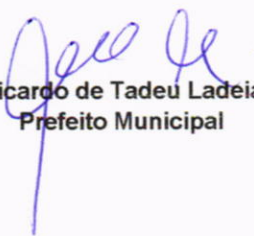
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte I

LDO 2003

valores expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2003 R\$	LDO - 2004 R\$	LDO - 2005 R\$
1. Receitas Total	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
1.1 Receitas Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	38.700,00	45.300,00	53.300,00
ISSQN	453.400,00	530.700,00	623.500,00
ITIV	92.000,00	107.700,00	126.500,00
Taxas	41.400,00	48.400,00	56.800,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Patrimoniais	111.900,00	131.000,00	153.900,00
Industriais	-	-	-
Agropecuárias	-	-	-
Serviços	1.100,00	1.300,00	1.600,00
Transferências Correntes	16.374.600,00	19.162.000,00	22.510.900,00
Outras Receitas Correntes	450.500,00	527.300,00	619.600,00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito	-	-	-
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienações de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital			
1.3 Receitas de Entidades Descentralizadas			
2. Despesas Total	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	8.079.256,00	9.454.700,00	11.107.200,00
Juros/Encargos Dívida Interna	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Outras Despesas Correntes	7.901.620,00	9.246.800,00	10.862.900,00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	1.053.816,00	1.233.463,00	1.449.339,00
Inversões Financeiras	1.000,00	1.100,00	1.200,00
Amortização da Dívida Interna	351.272,00	411.000,00	482.800,00
Reserva de Contingência	175.636,00	205.537,00	241.461,00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas			
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	351.272,00	411.000,00	482.800,00


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANEXO I - Parte II

LDO 2003

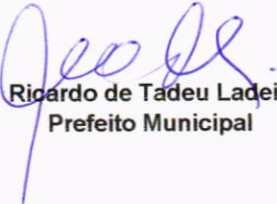
valores expressos em R\$

valores correntes

DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	9.179.794,55	12.046.840,64	12.707.702,05	13.167.400,00	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
Despesa Total	9.446.101,04	11.039.930,30	12.624.356,86	13.167.400,00	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
Resultado Nominal	(266.306,49)	1.006.910,34	83.345,19	-	-	-	-
Resultado Primário	166.917,73	1.269.436,00	373.029,17	123.000,00	351.272,00	411.000,00	482.800,00
Dívida Líquida	433.224,22	262.525,66	289.683,98	123.000,00	351.272,00	411.000,00	482.800,00

valores constantes

DISCRIMINAÇÃO (ATUALIZADOS)	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	10.030.256,62	12.046.840,64	12.707.702,05	13.167.400,00	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
Despesa Total	10.321.235,07	11.039.930,30	12.624.356,86	13.167.400,00	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
Resultado Nominal	(290.978,45)	1.006.910,34	83.345,19	-	-	-	-
Resultado Primário	182.381,82	1.269.436,00	373.029,17	123.000,00	351.272,00	411.000,00	482.800,00
Dívida Líquida	473.360,28	262.525,66	289.683,98	123.000,00	351.272,00	411.000,00	482.800,00


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Anexo II - Parte I

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA TOTAL								
1000.00.00 Receita Corrente								
1100.00.00 Receita Tributária								
1112.02.00 IPTU	20.606,47	23.927,16	14.682,19	27.870,27	32.900,00	38.700,00	45.300,00	53.300,00
1112.08.00 ITIV	49.654,90	49.747,09	42.153,16	66.525,47	78.100,00	92.000,00	107.700,00	126.500,00
1113.05.00 ISS	577.974,24	525.459,07	239.027,45	327.645,32	384.600,00	453.400,00	530.700,00	623.500,00
1121.00.00 TPP	11.674,34	196,99	3.955,85	29.709,56	34.800,00	41.100,00	48.100,00	56.500,00
1122.00.00 TPS	-	14.928,29	12.712,31	180,00	200,00	300,00	300,00	300,00
1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-	-
1300.00.00 Receita Patrimonial								
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	5.777,73	6.700,00	7.900,00	9.300,00	10.900,00
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-	75.000,16	88.200,00	104.000,00	121.700,00	143.000,00
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	34.197,27	9.277,94	-	-	-	-	-
1600.00.00 Receita de Serviços								
1600.00.01 SUS	-	24.211,38	-	829,11	1.000,00	1.100,00	1.300,00	1.600,00
1700.00.00 Transferências Correntes								
1721.01.02 FPM	3.214.585,32	4.126.703,16	4.660.965,45	5.371.402,07	6.288.300,00	7.419.800,00	8.682.400,00	10.199.700,00
1721.01.04 IRRF	35.254,04	40.480,65	48.449,81	133.360,44	156.800,00	184.700,00	216.200,00	254.100,00
1721.01.05 ITR	26.082,32	9.880,76	18.631,29	8.041,07	9.500,00	11.200,00	13.100,00	15.400,00
1721.01.12 COTA-PARTE DO IUM	-	-	-	22.263,00	26.200,00	30.900,00	36.100,00	42.500,00
1721.01.12 IPI	15.030,40	23.325,63	28.105,95	27.860,31	32.600,00	38.500,00	45.100,00	52.900,00
1721.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF(UNIÃO)	920.021,05	1.201.396,00	1.105.221,48	1.296.484,77	1.518.600,00	1.791.600,00	2.096.400,00	2.462.900,00
1721.09.01 FUNDO ESPECIAL	5.084,97	15.900,24	30.314,04	37.459,40	43.900,00	51.800,00	60.600,00	71.100,00
1721.09.02 ICMS-EXPORTAÇÃO	39.903,41	46.688,90	46.080,08	42.795,36	50.100,00	59.200,00	69.200,00	81.300,00
1721.09.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	513.308,10	720.750,23	736.005,60	-	-	-	-	-
1721.09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	-	-	-	262.366,14	308.100,00	363.500,00	425.400,00	499.700,00
1721.09.05 REPASSE PNAE - MERENDA ESCOLAR	-	-	221.620,00	459.496,58	538.300,00	635.100,00	743.200,00	873.100,00
1721.09.06 PAB - Piso de Atenção Básica	-	-	-	180.215,82	210.500,00	248.400,00	290.700,00	341.500,00
1721.09.06 PACS	-	-	-	86.130,00	100.900,00	119.000,00	139.300,00	163.700,00
1721.09.07 PAB - Garantia Nutricional	-	-	-	11.433,89	13.400,00	15.800,00	18.500,00	21.700,00
1721.09.08 PAB - Vigilância Sanitária	-	-	-	487.432,55	572.000,00	674.700,00	789.900,00	927.800,00
1721.09.99 Complemento da União FUNDEF	-	399.769,37	419.700,86	487.432,55	572.000,00	674.700,00	789.900,00	927.800,00
1722.01.01 ICMS	556.593,58	985.362,07	1.196.805,35	1.359.908,80	1.593.400,00	1.879.700,00	2.199.700,00	2.584.300,00
1722.01.02 IPVA	84.600,55	90.762,93	104.047,90	131.157,69	153.900,00	181.400,00	212.400,00	249.500,00
1722.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF(ESTADO)	-	-	1.214.652,76	1.596.665,75	1.870.700,00	2.206.900,00	2.582.600,00	3.034.000,00
1724.00.00 TRANSFERÊNCIA AO FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-	-
1900.00.00 Outras Receitas Correntes								
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	1.356,91	1.150,00	2.400,00	1.380,63	1.600,00	1.900,00	2.200,00	2.600,00
1921.00.00 Identizações	770,67	5.094,35	5.934,94	-	-	-	-	-
1921.03.00 Royalties	-	-	-	86.336,41	101.800,00	120.000,00	140.300,00	165.000,00
1922.00.00 Restituições	-	-	-	25.084,67	29.300,00	34.600,00	40.500,00	47.600,00
1930.00.00 Dívida Ativa	5.767,19	13.261,27	11.980,20	25.084,67	29.300,00	34.600,00	40.500,00	47.600,00
1990.00.00 Receitas Diversas	126.712,90	90.170,68	99.043,93	212.768,38	249.500,00	294.000,00	344.300,00	404.400,00
2000.00.00 Receita de Capital								
2100.00.00 Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
2110.00.00 Operações de Crédito Interno	-	-	-	-	-	-	-	-
2200.00.00 Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00 Transferências de Capital	1.540.613,22	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.00 Transferência de Convênios	-	390.000,00	-	-	-	-	-	-
2471.00.00 Transferência de Convênios	-	-	469.053,93	-	-	-	-	-
2472.00.00 Convênios Eletrificação Rural	-	-	644.769,93	-	-	-	-	-
SOMA	7.745.594,58	8.833.363,49	11.385.592,40	12.373.561,35	14.495.900,00	17.101.200,00	20.012.500,00	23.510.400,00
CONVÊNIOS								
1760.00.00 Transferências de Convênios	1.212.537,58	344.402,01	586.999,84	-	-	-	-	-
1760.01.00 Convênios PDDE	-	-	67.500,00	57.000,00	66.600,00	78.600,00	92.100,00	108.100,00
1760.02.00 Convênios Prog. Garantia Renda Mínima	-	-	-	-	-	-	-	-
1760.03.00 Convênios API	-	-	-	47.939,84	56.100,00	66.400,00	77.700,00	91.200,00
1760.04.00 Convênios PAC	-	-	-	88.504,00	103.600,00	122.600,00	143.300,00	168.300,00
1760.05.00 Convênios PPD	-	-	-	20.384,00	23.900,00	28.200,00	33.000,00	38.800,00
1760.06.00 Convênios DNP	-	2.029,05	6.748,40	4.159,53	4.900,00	5.700,00	6.700,00	7.900,00
1760.07.00 Convênio ECD/FNSMS-Caetité c/c 10.010-2	-	-	-	75.706,33	89.000,00	104.800,00	122.800,00	144.300,00
1760.08.00 Convênio VIG SUS c/c 21.821-9 /Estado	-	-	-	34.907,00	41.000,00	48.400,00	56.600,00	66.500,00
1760.09.00 Convênio PSBP CONTIN.SETRAS /Estado	-	-	-	5.540,00	6.500,00	7.700,00	9.000,00	10.600,00
SUBTOTAL	1.212.537,58	346.431,06	661.248,24	334.140,70	391.600,00	462.400,00	541.200,00	635.700,00
TOTAL	8.958.132,16	9.179.794,55	12.046.840,64	12.707.702,05	14.887.500,00	17.563.600,00	20.553.700,00	24.146.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.845.856,60	8.015.981,44	8.186.693,28	11.691.586,12	13.697.730,00	16.159.795,00	18.910.705,00	22.216.305,00

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Anexo II - Parte II
DEMONSTRATIVO DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2003	Ordinário 00	FUNDEF 02	Educação 03	Saúde 04	PAB 05	Ass. Social 06	Conv. Unilab 21	Out. Conv. 31
RECEITA TOTAL									
1100.00.00 Receita Corrente									
1110.00.00 Receita Tributária	625.500,00	365.300,00	93.800,00	58.400,00	78.800,00	-	29.200,00	-	-
1112.02.00 IPTU	38.700,00	21.900,00	5.800,00	3.900,00	5.200,00	-	1.900,00	-	-
1112.06.00 ITIV	92.000,00	52.000,00	13.800,00	9.200,00	12.400,00	-	4.800,00	-	-
1113.05.00 ISS	453.400,00	256.200,00	66.000,00	45.300,00	61.200,00	-	22.700,00	-	-
1121.00.00 TFP	41.100,00	34.900,00	6.200,00	-	-	-	-	-	-
1122.00.00 TPS	300,00	300,00	-	-	-	-	-	-	-
1300.00.00 Receita Patrimonial	111.900,00	111.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	7.900,00	7.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	104.000,00	104.000,00	-	-	-	-	-	-	-
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.00.00 Receita de Serviços	1.100,00	1.000,00	-	-	100,00	-	-	-	-
1600.00.01 SUS	1.100,00	1.000,00	-	-	100,00	-	-	-	-
1700.00.00 Transferências Correntes	15.812.200,00	5.589.700,00	4.733.900,00	2.390.100,00	1.323.800,00	1.018.300,00	492.800,00	363.500,00	-
1721.01.02 FPM	7.419.800,00	4.192.100,00	27.700,00	18.500,00	24.900,00	-	371.000,00	-	-
1721.01.04 IRPF	184.700,00	104.400,00	-	1.100,00	1.500,00	-	600,00	-	-
1721.01.05 ITR	11.200,00	8.000,00	-	3.100,00	4.200,00	-	1.500,00	-	-
1721.01.12 IPTU	30.900,00	22.100,00	5.800,00	9.600,00	5.200,00	-	1.900,00	-	-
1721.01.12 IPTU	38.500,00	16.000,00	1.791.600,00	-	-	-	-	-	-
1721.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF(UNIAO)	1.791.900,00	49.200,00	-	14.800,00	8.000,00	-	2.800,00	-	-
1721.09.01 FUNDO ESPECIAL	51.800,00	33.400,00	-	-	-	-	3.000,00	-	-
1721.09.02 ICMS-EXPORTAÇÃO	59.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.05 REPASSE PNAE - MERENDA ESCOLAR	363.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.06 PACS - Piso de Atenção Básica	635.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.07 PAB - Carência Nutricional	248.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.08 PAB - Vigilância Sanitária	119.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.09.99 Complemento da União FUNDEF	15.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1722.01.01 ICMS	674.700,00	-	674.700,00	-	-	-	-	-	-
1722.01.02 ICMS	1.879.700,00	1.062.000,00	-	469.900,00	253.800,00	-	94.000,00	-	-
1722.01.02 ICMS	181.400,00	102.500,00	-	18.100,00	24.500,00	-	9.100,00	-	-
1722.01.02 ICMS	2.206.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1722.01.00 TRANSF. RECURSOS FUNDEF(ESTADO)	2.206.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1724.00.00 TRANSFERENCIA AO FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	450.500,00	450.500,00	-	-	-	-	-	-	-
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	1.900,00	1.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1921.00.00 Identizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1922.00.00 Restituições	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	-
1930.00.00 Dívida Ativa	34.000,00	34.000,00	-	-	-	-	-	-	-
1990.00.00 Receitas Diversas	294.000,00	294.000,00	-	-	-	-	-	-	-
2000.00.00 Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00 Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	17.101.200,00	6.518.400,00	4.827.700,00	2.448.500,00	1.402.700,00	1.018.300,00	522.100,00	363.500,00	-
CONVENIOS									
1760.00.00 Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1760.01.00 Convênios PDCE	78.600,00	-	-	-	-	-	-	78.600,00	-
1760.03.00 Convênios API	66.400,00	-	-	-	-	-	-	66.400,00	-
1760.04.00 Convênios PAC	122.800,00	-	-	-	-	-	-	122.800,00	-
1760.05.00 Convênios PPD	28.200,00	-	-	-	-	-	-	28.200,00	-
1760.06.00 Convênios DNFM	5.700,00	-	-	-	-	-	-	5.700,00	-
1760.07.00 Convênio ECD/FNSMS-Caetité c/c 10.010-2	104.800,00	-	-	-	-	-	-	104.800,00	-
1760.08.00 Convênio VIG SUS c/c 21.821-9 /Estado	48.400,00	-	-	-	-	-	-	48.400,00	-
1760.09.00 Convênio PSBP CONTIN. SETRAS /Estado	7.700,00	-	-	-	-	-	-	7.700,00	-
SUBTOTAL	482.400,00	482.400,00	-	-	-	-	-	406.300,00	76.100,00
TOTAL	17.583.600,00	6.518.400,00	4.827.700,00	2.448.500,00	1.402.700,00	1.018.300,00	522.100,00	789.800,00	56.100,00
Receita Corrente Líquida	18.159.795,00	-	-	-	-	-	-	-	-
LIMITES FISCAIS	8.726.300,00	2.896.600,00	1.931.100,00	1.403.805,00	-	-	-	-	-
Prefeitura	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Gabinete do Prefeito

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2003.

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E PRIORIDADES	TIPO
Apoio Administrativo às Atividades do Poder Legislativo	Manutenção da Câmara Municipal	CONT.
Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete do Prefeito, da Chefia de Gabinete Atividades da Secretaria e da Adm. de Bairros e Povoados	CONT.
	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica do Município.	CONT.
Apoio Administrativo à Assessoria Jurídica do Município.	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	CONT.
Apoio Administrativo à Secretaria de Administração e Finanças	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	CONT.
	Administração da dívida pública municipal	CONT.
	Reserva de contingência	CONT.
	Contribuição ao PASEP	CONT.
	Manutenção das Atividades da Gerência de Contabilidade, da Tesouraria e do Setor de Tributos	CONT.
	Manutenção das Atividades da Divisão de Pessoal, da Divisão de Compras, Setor de Convênio, Patrimônio e Vigilância	CONT.
Apoio às Atividades da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer	Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria, da Coordenação Pedagógica e da Divisão Administrativa	CONT.
	Manutenção das Divisão de Cultura	CONT.
	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	CONT.
	Manutenção do ensino fundamental inclusive FUNDEF	CONT.
	Capacitação de professores em serviço, formação de professores para adequamento à LDB	CONT.
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	CONT.
	Manutenção do Programa Dinheiro na Escola (PDDE)	CONT.
Educação Para Todos	Construção de Predios Escolares de 8 salas. Sede e zona rural	TEMP.
	Reforma e ampliação de Escolas Municipais na sede e na zona rural	TEMP.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Gabinete do Prefeito

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2003.

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E PRIORIDADES	TIPO
Apoio Administrativo as Atividades da Secretaria de Saúde e Assessoria Especial de Saúde e Meio Ambiente.	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretario de Saúde e Assessoria Especial do Meio Ambiente	CONT.
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	Manutenção da Divisão de Saúde	CONT.
	Execução dos Programas de Saúde Pública	CONT.
Expansão da Assistência à Saúde Pública	Reforma, ampliação e instalação de Unidades de Saúde na sede e na zona rural	TEMP.
Municipalização da Gestão Ambiental	Manutenção da Gestão Ambiental	CONT.
	Construção do Núcleo de Zoonoses	TEMP.
	Implantação da coleta seletiva do lixo	TEMP.
Apoio Administrativo às Atividade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	CONT.
	Manutenção das Atividades dos Setores de Obras, Viação Urbanos e do Setor de Transportes e Máquinas	CONT.
	Manutenção das Atividades dos Setores de Limpeza Pública e Supervisão de Praças e Jardins.	CONT.
	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública e atividades da Supervisão da Fábrica de Bloquetes	CONT.
	Aquisição de Veículos e Máquinas	CONT.
Saneamento Básico	Construção e Ampliação de Rede de Esgotos	TEMP.
	Construção de Aterro Sanitário	TEMP.
Programa de Urbanização	Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água	TEMP.
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	TEMP.
	Pavimentação de Ruas	TEMP.
	Urbanização de vias e logradouros públicos com construção de passarelas, praças, jardins, feiras, contenções, arborização etc.	TEMP.
	Relocação do Terminal Rodoviário	TEMP.
Valorização da Zona Rural	Construção de Barragens	TEMP.
	Ampliação do Sistema de Eletrificação Rural	TEMP.
Sistema Viário	Construção de Estradas Vicinais com seus monumentos	TEMP.
	Construção de Pontes	TEMP.
Habitações Populares	Melhoria de residências populares	TEMP.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Gabinete do Prefeito

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2003.

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E PRIORIDADES	TIPO
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário e do Setor de Agropecuária	CONT.
	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	CONT.
	Manutenção das Atividades do Setor de Indústria e Comércio	CONT.
Apoio a Pequenas Indústrias dos Diversos Produtos da Zona Rural	Criação de Fábricas de pequeno porte, explorando a potencialidade de cada região	TEMP.
Convivência Positiva com a Seca	Abertura e instalação de poços tubulares;	TEMP.
Qualidade No Que se Planta	Criação do Banco Municipal de Sementes e Mudanças	TEMP.
Incentivo ao desenvolvimento Agro-Industrial do Município	Criação de organização de produtores para exportação de derivados da cana e da mandioca	TEMP.
Modernização das Práticas de Cultivo do Solo	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	TEMP.
Qualidade nos Produtos de Origem Animal	Construção do Matadouro Municipal	TEMP.
Educação Agrícola	Construção da Escola Família Agrícola	TEMP.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Ação Social	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretária e da Divisão Administrativa.	CONT.
	Manutenção do Setor de Programas Específicos	CONT.
	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social	CONT.
Atenção as Desigualdades Sociais	Construção de Unidades Comunitárias	TEMP.
Atenção à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção das Creches Municipais	CONT.
	Aquisição de equipamentos móveis e utensílios	CONT.
Atenção à Criança e ao Adolescente	Implantação de oficinas de capacitação e de teatro	CONT.
	Realização de cursos de capacitação	CONT.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito

Rômulo Wilton Alves David
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

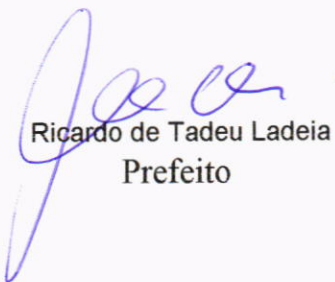
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2003

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
1 - ATIVO		
11 - ATIVO FINANCEIRO		
111 - DISPONÍVEL		
111.02.01 - BA-CC 600.003-9	2,374.10	
111.02.02 - BA-CC 600.004-7	87.64	
111.02.03 - BA-CC 600.144-2	11.48	
111.02.04 - BA-CC 8.538-3 INB	388.18	
111.02.05 - BD-CC 823-0 - Diversos	68.63	
111.02.06 - CEF-CC 6.000.006-4 - Diversos	245.37	
111.02.07 - BB-CC 16.784-3 - SUS	646.82	
111.02.08 - BB-CC 20.003-4 - IPTU	335.90	
111.02.09 - BB-CC 283.141-4 - ICMS/Exportação	47.43	
111.02.10 - BB-CC 5.876-9 - FPM	32.79	
111.02.11 - BB-CC 5.881-5 - Diversos	334.66	
111.02.12 - BB-CC 5.883-1 - ITR	293.56	
111.02.13 - BB-CC 9.498-6 - PMCAETITE-API	8,099.65	
111.02.14 - BB-CC 9.495-1 - PMCAETITE-PAC	1,184.25	
111.02.15 - BB-CC 9.501-X - PMCAETITE-PPD	55.51	
111.02.18 - BA-CC 600.004-7 - DIVERSOS Fund. Invest.	65.91	
111.03.01 - BA-CC 600.167-1 - Convenio IPAC	2,727.80	
111.03.02 - BA-CC 600.169-8 - Convenio Eletrobrás	125.88	
111.03.03 - BA-CC 600.172-8 - Convênio Horto Florest	4,164.53	
111.03.04 - BB-CC 9.659-8 Convênio Renda Mínima	282,101.97	
111.03.05 - CEF-CC 6.000.052-8 - Convênio PASS	886.76	
111.03.06 - BB-CC 1.392-7 - Fundo Mun. Saúde	1,601.52	
111.03.07 - BB-CC 10.587-2 - Fundo Especial	280.37	
111.03.08 - BB-CC 15491-1 - DNPM	5.93	
111.03.09 - BB-CC 17.270-7 - LBA	0.51	
111.03.11 - BB-CC 58.022-8 - FUNDEF	5,810.21	
111.03.12 - BB-CC 58.042-2	80,189.57	
111.03.13 - BB-CC 58.064-3	83.90	
111.03.14 - BB-CC 6.046-1 - Merenda Escolar	1,485.77	
111.03.19 - Assist. Farm. Básica	77.15	
111.03.20 - C/C 10.010-2 ECD FNS MS CAETITE	42,728.92	
111.04.08 - C/C 600052-8	50.00	
111.04.09 - BRAD C/C 21.821-9 VIG. SUS	19,819.00	
111.04.13 - C/C 21.790 IPVA PM CAETITE	265.50	
111.04.14 - Conta-Poupança - PASS	62,860.54	
Soma de 111.....		519,537.71
112 - REALIZÁVEL		
112.01.04 - Servidor-Marivaldo Edson Gomes Junqueira	176.87	
112.01.05 - SERVIDOR PAULO ACACIO GOMES	2,000.00	
112.04.01 - Salário Família	120,623.13	
112.04.02 - Pensão Alimentícia	4,702.05	
112.04.05 - Antecipações Salariais	34,911.12	
112.04.07 - ANTECIPACAO DE SENTENCA JUDICIARIAS	1,321.39	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2001

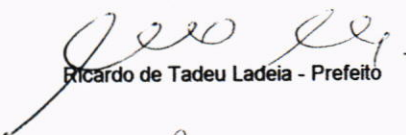
TÍTULOS	Valor	Soma
	Soma de 112.....	163,734.56
113 - PENDENTES		
113.03 - CHEQUES EM COBRANÇA	3,400.00	
	Soma de 113.....	3,400.00
	Soma de 11.....	686,672.27
12 - ATIVO PERMANENTE		
122 - IMOBILIZADO		
122.01.01 - Moveis e Utensilios	683,185.40	
122.01.02 - Veiculos e Maquinas	1,211,447.75	
122.01.03 - Semoventes	688.00	
122.01.04 - Equipamentos Eletro-Eletronicos	65,077.42	
122.01.05 - Moveis e Utensilios - CM	35,661.00	
122.02.01 - Edificacoes	4,695,907.51	
122.02.04 - BENS IMOVEIS CAMARA	66,069.26	
	Soma de 122.....	6,758,036.34
123 - CREDITOS		
123.01 - DIVIDA ATIVA	879,653.12	
	Soma de 123.....	879,653.12
	Soma de 12.....	7,637,689.46
	Total do [1 - ATIVO].....	8,324,361.73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO DE 2001	
TÍTULOS		Valor	Soma
2 - PASSIVO			
21 - PASSIVO FINANCEIRO			
211 - RESTOS A PAGAR			
211.01.14 - Restos a Pagar 2001 - PM		116,452.60	
	Soma de 211.....		116,452.60
212 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR			
212.03.01 - Dívida Consolidada		539,260.25	
	Soma de 212.....		539,260.25
213 - DEPÓSITOS			
213.01.01 - Contrib Previdencia Social - INSS		481,608.93	
213.01.05 - Depósitos para IRRF		0.01	
213.01.06 - Sindicato do Servidor Municipal		16,861.93	
	Soma de 213.....		498,470.87
	Soma de 21.....		1,154,183.72
22 - PASSIVO PERMANENTE			
221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
221.01.01 - Caixa Economica Federal - FGTS		165,827.35	
221.01.03 - INSS - Dívida		4,764,151.74	
221.01.07 - Dívida Fundada - EMBASA		15,841.45	
	Soma de 221.....		4,945,820.54
	Soma de 22.....		4,945,820.54
Saldo patrimonial:	Ativo Real Liquido.....		2,224,357.47
	Total do [2 - PASSIVO].....		8,324,361.73

Caetité, 31 de Dezembro de 2001


Ricardo de Tadeu Ladeia - Prefeito
Marcus Vinicius P. de Oliveira
Cont. CRC-BA 18.381



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
5 - VARIAÇÕES ATIVAS		
51 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
511 - RECEITAS		
511.01 - RECEITAS CORRENTES	12,707,702.05	
	Soma de 511.....	12,707,702.05
512 - MUTACOES PATRIMONIAIS		
512.01 - Aquisicao de Bens Moveis	244,387.37	
512.02 - Aquisicao e Construcao de Bens Imoveis	20,340.00	
512.03 - AQUISICAO DE BENS MOVEIS CM	35,661.00	
512.04 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas	79,300.00	
512.05 - Aquisição e Construção de Imóveis- CM	66,069.26	
512.15.01 - Amortização da Div. Fundada - INSS	114,678.30	
512.15.03 - Amortização da Div. Fundada - FGTS	161,141.62	
512.15.06 - Amortização da Div. Fundada - EMBASA	13,864.06	
	Soma de 512.....	735,441.61
	Soma de 51.....	13,443,143.66
52 - INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		
521 - Inscrição da Dívida Ativa		
521 - Inscricao da Divida Ativa	612,798.36	
	Soma de 521.....	612,798.36
529 - Outras Variacoes		
529.31.01 - Transferência p/Ativo,Pens.Alim.a Recup.	4,702.05	
	Soma de 529.....	4,702.05
	Soma de 52.....	617,500.41
DÉFICIT VERIFICADO.....		2,910,486.13
Total das [5 - VARIAÇÕES ATIVAS].....		16,971,130.20

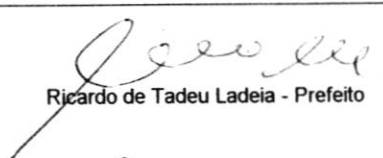


DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2001

TÍTULOS	Valor	Soma
6 - VARIAÇÕES PASSIVAS		
61 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
611 - DESPESAS		
611.01 - DESPESAS CORRENTES	11,574,792.02	
611.02 - DESPESAS DE CAPITAL	1,049,564.84	
Soma de 611.....		12,624,356.86
612 - MUTACOES PATRIMONIAIS		
612.01 - Cobrança da Dívida Ativa	25,084.67	
Soma de 612.....		25,084.67
Soma de 61.....		12,649,441.53
62 - INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA		
624 - Atualizacao Monetaria da Dívida Fundada		
624.03 - Atualização Monet. Div. Fund. - FGTS	17,127.09	
Soma de 624.....		17,127.09
625 - Inscrição da Dívida Fundada		
625.02 - Inscrição da Dívida Fundada - EMBASA	29,705.51	
Soma de 625.....		29,705.51
626 - Inscrição/Atualização da Dívida Fundada		
626.01 - Inscrição/Atual. da Div. Fund. - INSS	4,270,154.02	
Soma de 626.....		4,270,154.02
629 - Outras Variacoes		
629.31.01 - Transferência p/Ativo, Pen. Alim. a Recup.	4,702.05	
Soma de 629.....		4,702.05
Soma de 62.....		4,321,688.67
Total das [6 - VARIAÇÕES PASSIVAS].....		16,971,130.20

Caetité, 31 de Dezembro de 2001


Ricardo de Tadeu Ladeia - Prefeito
Marcus Vinicius P. de Oliveira
Cont. CRC-BA 11.111

